

TERMO DE CONTRATO Nº 028/2023 DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO ESTRUTURADO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO AFTER PARTY SÃO PAULO WEB SUMMIT 2023, FIRMADO ENTRE A SP NEGÓCIOS E A ON PARTNERS PUBLICIDADE E DESIGN LD.

Pelo presente instrumento, a SÃO PAULO NEGÓCIOS, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e pelo Diretor-Executivo, Sr. Michael Cerqueira, brasileiro, portador do RG nº 3 [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado, a ON PARTNERS PUBLICIDADE E DESIGN LD, número de registro no ISS-200155574039 e no IF-506732487, com sede na Rua dos Prazeres, 39 RC, correio 1200-354, Lisboa, Portugal, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Bárbara Alves Bárcia, doc. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios, o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa, de acordo com o Capítulo IV, Art. 9º, Inciso XIX e conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Locação de espaço para realização do evento de networking e prospecção, intitulada After Party São Paulo Web Summit 2023, incluindo serviços de buffet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 054/2023 e proposta comercial da CONTRATADA, que integram esse contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente vigorará da data de sua assinatura, com término previsto para 16/11/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA é responsável pela disponibilização de espaço físico com:

- 3.1.1. Todo o mobiliário e utensílios necessários para a recepção de até 75 (setenta e cinco) pessoas;
- 3.1.2. Fornecimento de bebidas e alimentos para até 75 (setenta e cinco) pessoas, com cardápio executado mediante aprovação prévia da CONTRATANTE;
- 3.1.3. Fornecimento de todo o material necessário quando do consumo dos alimentos e bebidas, tais como: copos, talheres, pratos, guardanapos e quaisquer outros itens pertinentes;
- 3.1.4. Captação de fotografias do evento, com posterior entrega editadas em alta resolução, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o evento;
- 3.1.5. Filmagem do evento com pós-produção e entrega de vídeo memória no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o evento;

- 3.1.6. Adaptação de imagem gráfica para backdrop e produção do backdrop;
- 3.1.7. Coordenação e produção executiva e operacional do evento, assim como a gestão da locação;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total previsto do presente Contrato é de € 39.975,00 (Trinta e nove mil, novecentos e setenta e cinco euros) com o IVA incluso, conforme constante na proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste;
- 4.2. Tal valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a assinatura desse contato;
- 4.4. O pagamento será realizado numa única parcela.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável e não haverá atualização financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 6.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento;
- 6.3. Atender as reivindicações pertinentes elencadas pela CONTRATADA para o perfeito atendimento ao objeto desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato na data estabelecida para o evento em 14 de novembro de 2023.
- 7.2. Executar os serviços contratados de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 054/2023, na Proposta Comercial da CONTRATADA, neste Contrato e nas demais normas que couberem.
- 7.3. Emitir a “Invoice”, documento obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento.
- 7.4. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto dessa presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos

e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.

- 7.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito.
- 8.2. Caso alguma das partes rescinda o contrato descumprindo o disposto no inciso 8.1., este será responsável por indenizar a outra parte por todos os honorários pagos antecipadamente à data do evento.
- 8.3. Será assegurado às partes o direito à ampla defesa.
- 8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.4.3. Solicitação de indenizações, devidamente justificadas e com seus cálculos efetuados.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira.
 - 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- 10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 054/2023 e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:
- 10.2.1. Para fins do disposto no item 10.2., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.
 - 10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.
- 10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como normas e princípios gerais de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato.
- 13.2. A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE – considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação – para cumprir com a finalidade deste Contrato, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
- 13.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados; e
- 13.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.
- 13.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 14.1 O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 14.2 As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil,

incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –FORO

15.1 As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIZAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

São Paulo, 06 de novembro de 2023.

CONTRATANTE
aloysio.nunes@spnegocios.com

Assinado

D4Sign
Aloysio Nunes Ferreira
Diretor-Presidente

michael.cerqueira@spnegocios.com

Assinado

D4Sign
Michael Cerqueira
Diretor-Executivo

CONTRATADA


Bárbara Alves Bárcia
Responsável Legal

TESTEMUNHAS

anete.barros@spnegocios.com

Assinado

D4Sign
Anete S. Barros


Manuel Galo / 199146039

Contrato 028-2023 SPN e OnPartners - locação de espaço físico estruturado-Lisboa 2023 pdf

Código do documento f2d8d890-fce0-4871-b548-14842c55bc25



Assinaturas



Aloysio Nunes Ferreira Filho
aloycio.nunes@spnegocios.com
Assinou como parte



Michael Sotelo Cerqueira
michael.cerqueira@spnegocios.com
Assinou como parte



Anete S. Barros
anete.barros@spnegocios.com
Assinou como testemunha



Eventos do documento

06 Nov 2023, 10:51:15

Documento [REDACTED] 25 **criado** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES ([REDACTED] e-
[REDACTED]6). Email:financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2023-11-06T10:51:15-03:00

06 Nov 2023, 10:53:07

Assinaturas **iniciadas** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES ([REDACTED] Email:
financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2023-11-06T10:53:07-03:00

06 Nov 2023, 10:56:17

ANETE S. BARROS **Assinou como testemunha** [REDACTED] - Email:
anete.barros@spnegocios.com - IP: [REDACTED] (4)
- Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2023-11-06T10:56:17-03:00

06 Nov 2023, 13:02:49

MICHAEL SOTELO CERQUEIRA **Assinou como parte** - Email: michael.cerqueira@spnegocios.com - IP: 47.60.54.64
([REDACTED]) - Documento de identificação informado: [REDACTED] -
DATE_ATOM: 2023-11-06T13:02:49-03:00

06 Nov 2023, 13:25:33

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO **Assinou como parte** - Email: aloysio.nunes@spnegocios.com - IP: [REDACTED]
[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] -
DATE_ATOM: 2023-11-06T13:25:33-03:00



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 06 de November de 2023,
14:21:58



Hash do documento original

(SHA256):d3df1f27961d13eab0daa7ba12d798f041ccd08b402a2fbd0a8521cc9ab757f3

(SHA512):83b92139f68821decf98fa26140f478ba9cbd76e98a50ca10fe2d18ad8ff86bb75340da481d9618deda1b911b35bcd5cb3aa0c6373e413e681f94d2ae7a9af24

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign